

ERRATA

Sinopses para Concursos - v.27 - Direito Previdenciário – 9ª edição

Coordenação: Leonardo Garcia

Autor: Frederico Amado

*Texto incluído: aparece em fonte vermelha.
Exclusão ou substituição de texto: aparecem tachados.*

PÁG. 222

Tabela

PARCELAS INCLUÍDAS NA COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO
TEXTO LEGAL E JURISPRUDÊNCIA DO STJ

• Parcelas remuneratórias do labor, a exemplo dos salários, do décimo terceiro salário e da comissão paga ao corretor de seguros.

- Salário-maternidade.
- ~~Diárias de viagem.~~
- Férias gozadas.
- Salário-paternidade.
- Horas extras.
- Adicional noturno.
- Adicional de insalubridade.
- Adicional de periculosidade.
- Hora Repouso Alimentação – HRA.
- Aviso prévio gozado.

PÁG. 676 / 677

~~De acordo com o artigo 2º, I, da Resolução 13/2002, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, é o instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor e antes da aquisição do direito ao benefício pleno programado, optar por receber, em tempo futuro, benefício de renda programada, calculado de acordo com as normas do plano de benefícios.~~

~~A referida Resolução exige o cumprimento da carência de até 05 anos de vinculação do participante ao plano de benefícios, a ser fixada em cada regulamento, sendo que a opção pelo benefício proporcional diferido não impede a portabilidade.~~

Outrossim, para fazer jus ao benefício proporcional diferido, será necessário cumprimento da carência de até três anos de vinculação do participante ao plano de benefícios.

Este instituto é regulado pela Resolução 06/2003 do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, que revogou a Resolução 09/2002.

De acordo com o artigo 2º, I, da Resolução 06/2003, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, é o instituto que faculta ao participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com

o patrocinador ou associativo com o instituidor e antes da aquisição do direito ao benefício pleno, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção.

Vale registrar que a opção do participante pelo benefício proporcional diferido não impede posterior opção pela portabilidade ou resgate.

O benefício decorrente da opção pelo benefício proporcional diferido será atuarialmente equivalente à totalidade da reserva matemática do benefício pleno programado na data da opção, observado como mínimo o valor equivalente ao resgate.